



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Publicado no DIO

EM _____ pags. _____

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

EMENDA Nº 056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dá nova redação ao inciso X do art. 56
da Lei Orgânica Municipal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso X do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. (...)

(...)

X - prestar, no prazo de cinco dias úteis, as informações sobre a Administração Municipal solicitadas pela Câmara, assembleias populares, conselhos populares ou municipais, munícipes, entidades representativas de classe ou trabalhadores do Município, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após justificativa, devendo informar:

a) a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

b) medidas adotadas para realizar o solicitado;

c) solução efetivamente dada;

d) data da finalização do solicitado;

e) em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal;

f) mencionar o motivo;

g) citar a provável data da concretização; e

h) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato".
(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de dezembro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha/ES, 20 dezembro de 2017

Ofício nº 2.433/17

Do: Presidente da Câmara

Ao: Exmo. Sr. **MAX FREITAS MAURO FILHO**

DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Para conhecimento de V. Exa., publicação no Diário Oficial do Município e demais providências, estamos encaminhando a Emenda à Lei Orgânica Municipal descrita, devidamente promulgada por este Poder Legislativo:

- **Emenda À Lei Orgânica Municipal nº 056/17, de 20/12/2017**, que *"Dá nova redação ao inciso X do art. 56 da Lei Orgânica Municipal"*.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

IVAN CARLINI
Presidente

SEMGOV
RECORRIDO
POR: afandis
DATA: 21/12/17
HORA: 16:30
DOCUMENTO PLANILHADO

antecedência mínima de 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47/2013)

Seção II **Das Atribuições do Prefeito**

Art. 56 Compete privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários ou Diretores de departamento do Município, os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores gerais, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução;

V - vetar projetos de lei aprovados pela Câmara, nos termos desta Lei;

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal, mediante prévia autorização da Câmara;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

~~VIII - apresentar, anualmente, relatório sobre o estado das obras e serviços municipais à Câmara de Vereadores e aos Conselhos Municipais;~~

VIII - comparecer anualmente à Câmara Municipal para apresentar relatório de sua administração, da execução orçamentária e do estado das obras e serviços municipais, e responder a indagações pertinentes dos Vereadores e das representações dos diversos Conselhos Municipais e do Conselho Comunitário de Vila Velha; Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 37/2009

IX - enviar propostas orçamentárias à Câmara dos Vereadores;

~~X - prestar, no prazo de cinco dias, as informações sobre a Administração Municipal solicitadas pela Câmara, conselhos populares, municipais, entidades representativas de classe ou trabalhadores do Município, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após justificativa;~~

X - prestar, no prazo de cinco dias úteis, as informações sobre a Administração Municipal solicitadas pela Câmara, assembleias populares, conselhos populares ou municipais, municipais, entidades representativas de classe ou trabalhadores do Município, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após justificativa; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 46/2013)

XI - representar o Município;

XII - contrair empréstimos para o Município, mediante prévia autorização da Câmara;

XIII - decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XV - propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais mediante prévia autorização da Câmara;